



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 180

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI nº 7.735, DE 2014
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 17 do Substitutivo ao PL 7.735/2014 o seguinte parágrafo:

"Art. 17

.....
§ 11 Enquanto não for publicada a Lista de produtos prevista § 9º deste artigo, será devida a repartição de benefícios resultantes da exploração econômica de todo e qualquer produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético de espécies encontradas em condições 'in situ' ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País." (NR)

JUSTIFICATIVA

Trata-se de estabelecer uma regra de transição sob pena de se criar uma isenção generalizada na hipótese de demora a publicação da lista de produtos.

Sala das Sessões, de 2015.


Chico Alencar
Líder PSOL


CHICO ALENCAR
Líder PSOL


SORAIA MACHADO
Líder PT